



CONGRESSO NACIONAL

CD/23346.07655-00

EMENDA N° - CMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)

Acrescente-se inciso XVIII ao *caput* do art. 13 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

XVIII – reabilitação urbana e edilícia, podendo incluir as medidas necessárias para proporcionar o acesso à terra urbanizada e à moradia bem localizada, a acessibilidade universal, a otimização de espaços públicos, a requalificação ambiental, a mitigação e a contenção de riscos.

.....”

JUSTIFICATIVA

Vigora hoje o programa Federal de financiamento Pró-Cidades, que tem como objetivo "proporcionar aos estados e aos municípios condições para formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local a partir do financiamento de investimentos apresentados na forma de projetos integrados

de melhoria de um perímetro urbano"¹. O programa é dividido em modalidades, sendo a primeira delas referente a ações de reabilitação urbana e edilícia, entre as quais tem-se medidas necessárias para proporcionar o acesso à terra urbanizada e à moradia bem localizada, a acessibilidade universal, a otimização de espaços públicos, a requalificação ambiental, a mitigação e a contenção de riscos. Tratam-se de ações fundamentais para qualquer intervenção exitosa no meio urbano. Assim, entendemos que as medidas que compõem a Modalidade 1 do Programa Pró-Cidades devem integrar, também, o Programa Minha Casa, Minha Vida, como forma de garantir a eficácia deste.



* C D 2 3 3 4 6 0 7 6 5 5 0 0 *

1

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/programa-de-desenvolvimento-urbano-pro-cidades>

Sala da comissão, 17 de fevereiro de 2023.

**Deputado Jadyel
Alencar (PV - PI)**

CD/23346.07655-00
|||||



* C D 2 3 3 4 6 0 7 6 5 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233460765500>